



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

www.balsamo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

Quinta-feira, 20 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1565

Página 1 de 10

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	10
Aviso de Licitação	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Balsamo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Balsamo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.balsamo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Balsamo

CNPJ 45.142.353/0001-64
Rua Rio de Janeiro, 695 - Centro
Telefone: (17) 3264-1209
Site: www.balsamo.sp.gov.br

Câmara Municipal de Balsamo

CNPJ 51.847.507/0001-16
Rua São Paulo, 740 - Jd. São Domingos
Telefone: (17) 3264-1518
Site: www.cmbalsamo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Balsamo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.balsamo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 20 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1565

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.752, DE 19 DE MARÇO DE 2025

“Autoriza o Poder Executivo a parcelar os débitos com o ECAD, abrir créditos adicionais e dá outras providências”.

O Sr. **JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR**,
Prefeito Municipal de **Bálamo**, Comarca de **Mirassol**,
Estado de **São Paulo**, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Autoriza o Poder Executivo a parcelar débitos com o ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – CNPJ nº 00.474.973/0001-62 -, no valor de 133.126,89 (cento e trinta e três mil cento e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos) e abrir créditos adicionais destinados ao pagamento da obrigação ora autorizada.

Art. 2º- Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos que se refere o artigo primeiro.

Art. 3º- Ficam convalidadas as Peças de Planejamento – PPA e LDO, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Senhor “José Bento Geraldês”, 19 de março de 2025.

José Eduardo Naliati Junior
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 20 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1565

Página 3 de 10

LEI Nº 2.753, DE 19 DE MARÇO DE 2025

“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.”

O Sr. **JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR**,
Prefeito Municipal de **Bálamo**, Comarca de **Mirassol**,
Estado de **São Paulo**, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$ 571.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			571.000,00
02 08 00	DEPARTAMENTO RODOVIARIO E SERVIÇOS URBANOS		
265	17.512.0042.1007.0000	Coleta e Disposição do Lixo Domiciliar	384.205,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R: 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS- VINCULADOS	
	100 018	CEF MIN CID 950623/2023-CAMINHÃO LIXO	
266	17.512.0042.1007.0000	Coleta e Disposição do Lixo Domiciliar	186.795,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: REABERTURA		384.205,00
Fontes de Recurso		
05	00	384.205,00

Anulação:

02 08 00	DEPARTAMENTO RODOVIARIO E SERVIÇOS URBANOS		
229	15.451.0040.2022.0000	Manutenção dos Serviços Urbanos	- 186.795,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R GRUPO: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
			-186.795,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 20 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1565

Página 4 de 10

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Paço Municipal Prefeito Senhor “José Bento
Geraldes”, 19 de março de 2025.**

José Eduardo Naliati Junior
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

LEI Nº 2.754, DE 19 DE MARÇO DE 2025

**“Abre no orçamento vigente crédito adicional
especial e da outras providências.”**

O Sr. **JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR**,
Prefeito Municipal de **Bálamo**, Comarca de **Mirassol**,
Estado de **São Paulo**, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito
adicional na importância de R\$ 20.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		20.000,00
02 04 00	DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL	
267	08.244.0027.2027.0000 Assistência Social a População (FMAS)	20.000,00
	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R: 0 02 00
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS- VINCULADOS	
500 006	FEAS FORT VIG SOCIASSISTENCIAL	

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior
será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 04 00	DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL	
69	08.244.0027.2027.0000 Assistência Social a População (FMAS)	-20.000,00
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	F.R GRUPO: 0 01 00
01	TESOURO	
510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL- GERAL	
		-20.000,00

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 20 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1565

Página 5 de 10

**Paço Municipal Prefeito Senhor “José Bento
Geraldes”, 19 de março de 2025.**

José Eduardo Naliati Junior
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

LEI Nº 2.755, DE 19 DE MARÇO DE 2025

**“Dispõe sobre a alteração do Anexo I da Lei nº
2564/2022, que trata do vencimento do Médico
Clínico ESF e dá outras providências.”**

O Sr. **JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR**,
Prefeito Municipal de **Bálamo**, Comarca de **Mirassol**,
Estado de **São Paulo**, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a referência de vencimento
mensal do Médico Clínico ESF, constante do Anexo I da Lei nº 2.564/2022,
que passa a vigorar da seguinte forma:

CATEGORIA PROFISSIONAL	VAGAS	CARGA HORÁRIA	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS
Médico Clínico ESF	03	40 horas/semanais	Graduação em Medicina e registro no respectivo Conselho de Classe - CRM	52	R\$ 15.226,78

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por
conta de dotações orçamentárias próprias do Município, estando dentro das
limitações constitucionais vigentes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Paço Municipal Prefeito Senhor “José Bento
Geraldes”, 19 de março de 2025.**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 20 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1565

Página 6 de 10

José Eduardo Naliati Junior
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

LEI Nº 2.756, DE 19 DE MARÇO DE 2025

“Dispõe sobre a criação de Serviço Regionalizado de Acolhimento Institucional – ILPI – Instituição de Longa Permanência Para Idoso maior de sessenta anos de idade”.

O Sr. **JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR**,
Prefeito Municipal de **Bálsamo**, Comarca de **Mirassol**,
Estado de **São Paulo**, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o Município de Balsamo a celebrar com os Municípios de Mirassol e Mirassolândia a implementação e a manutenção de 20 (vinte) vagas em Serviços Regionalizados de Acolhimentos Institucionalizados de Longa Permanência para Pessoas Idosas (ILPI), com (sessenta) anos ou mais.

Parágrafo único. O Objetivo da presente Lei é estabelecer parceria(s) regional para prover o acolhimento, a proteção física e emocional de idosos com sessenta anos ou mais.

Art. 2º- A administração da parceria será executada pelo Município de Mirassol, conforme os critérios estabelecidos pelo Governo do Estado de São Paulo, que consiste em contratação de 20 (vinte) vagas entidade(s) pública(s) e/ou privada(a) sem fins lucrativos e/ou da iniciativa privada, para acolhimento institucional de pessoas idosas com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos, que serão distribuídas entre os municípios parceiros.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 20 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1565

Página 7 de 10

Art. 3º- As vagas em ILPI(s) deverá acolher os idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência conforme estabelecido na RDC 502 de 27/05/2021. O acolhimento deverá ser provisório e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas as possibilidades de auto sustento e convívio com os familiares, para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família com vivência em situação de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Art. 4º- As vagas em ILPI(s) Regionalizada terá como princípios gerais os preconizados na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 e suas modificações, ou seja:

- I - Acolher e garantir proteção integral;
- II- Contribuir para prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- III- Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- IV- Possibilitar a convivência comunitária;
- V- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- VI – Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidade e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- VII – Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivência desejos e possibilidade do público.

Art. 5º- As vagas em ILPI(s) Regionalizada atenderão os Municípios de Mirassol, Bálamo e Mirassolândia, podendo ser implementada(s) em qualquer dos municípios parceiros, caso seja possível, ou poderão ser contratadas com outras instituições em municípios diferentes dos parceiros.

Art. 6º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária 20.04.00 08.244.0027.2027 3.3.90.39 própria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 20 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1565

Página 8 de 10

do Município e de repasses estaduais vinculados à Política de Assistência Social.

Parágrafo único. Para suprir as despesas decorrentes desta Lei, fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, nos termos dos artigos nº 41 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º- Ficam convalidadas as Peças de Planejamento PPA e LDO nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Senhor “José Bento Geraldês”, 19 de março de 2025.

José Eduardo Naliati Junior
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

LEI Nº 2.757, DE 19 DE MARÇO DE 2025

“Dispõe sobre a revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal e dá outras providências”.

O Sr. **JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR**,
Prefeito Municipal de **Bálamo**, Comarca de **Mirassol**,
Estado de **São Paulo**, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 20 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1565

Página 9 de 10

Art. 1º - Fica concedido aos servidores da Câmara Municipal, efetivos e em comissão, a revisão geral e anual de remuneração, conforme a Lei Municipal nº 2180/2015.

Art. 2º - Para o exercício de 2025 a revisão geral concedida será no percentual de 4,77%, referente ao INPC acumulado em 2024.

Art. 3º - Os servidores ainda farão jus ao reajuste salarial na ordem de 2%, além da revisão geral prevista no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente da Câmara Municipal.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de março do corrente ano.

**Paço Municipal Prefeito Senhor “José Bento Gerales”,
19 de março de 2025.**

José Eduardo Naliati Junior
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 20 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1565

Página 10 de 10

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025

OBJETO: A presente licitação tem por objeto, o Registro de Preços para a Aquisição de Concreto Usinado, Massa Asfáltica e Emulsão Asfáltica, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra o Edital como Anexo I.

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 02/04/2025 às 09h00 (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço

MODO DE DISPUTA: Aberto

AMOSTRA: Não

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

LINK: SCPI Portal de Compras
(<http://177.39.199.170:8079/COMPRASEDITAL>)

BÁLSAMO, 19 DE MARÇO DE 2025.

JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL DE BÁLSAMO